

**LEI Nº 3.392, DE 31/05/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AO INSTITUTO  
EDUCACIONAL  
PROFISSIONALIZANTE DE  
ITURAMA LTDA, O USO, DE  
IMÓVEL URBANO COM  
BENFEITORIAS, DE  
PROPRIEDADE DESTE  
MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder ao Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda, o uso, de imóvel urbano com benfeitorias, de propriedade deste Município, conforme descrição abaixo:

Prédio destinado às instalações da "Casa do Trabalhador Rural", com área construída de 211,08 m<sup>2</sup>, situado à Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1.600, edificado sobre Parte do lote 11 da Quadra 06, Bairro Jardim América, nesta cidade, constante da Matrícula 9.851 do SRI local.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do Concessionário zelar e conservar o imóvel que ora lhe é concedido, e devolve-lo ao Concedente ao final da Concessão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

Art. 2º - O prazo de duração da presente Concessão é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Concessão, destina-se à instalação dos laboratórios de enfermagem, meio ambiente, nutrição/dietética, segurança do trabalho e química, imprescindíveis ao funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda.

Parágrafo Único: As benfeitorias porventura construídas pelo Concessionário, ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à Municipalidade.

Art. 4º - A Concessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre o Município e o Instituto Educacional Profissionalizante de

Iturama Ltda.

Art. 5º - Caso o Concessionário paralise suas atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias, o imóvel e suas benfeitorias retomarão ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o contrato que será celebrado entre o Município e o Concessionário.

Art. 6º - Os direitos desta concessão somente poderão ser transferidos, mediante lei autorizativa.

Art. 7º - O Concessionário é obrigado a:

I - pagar as despesas de telefone e de consumo de luz, água e esgoto;

II – vetado

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 31 de maio de 2004  
Prefeito Municipal